***CONTRATO Nº. 50/2017***

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017**

**CONTRATO** **DE** **PRESTAÇÃO** **DE**

**SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI,**

**A** **PREFEITURA** **MUNICIPAL** **DE**

**CORAÇÃO DE JESUS E** **A** **EMPRESA MINAS INTERAÇÃO EIRELI – ME**

**CONTRATADA**: MINAS INTERAÇÃO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 17.460.233/0001-70, sediada na Rua João Souto, 1045, sala 01, centro, Montes Claros/MG representada pelo Sr. André Luiz Marinho Ferreira, casado, publicitário, domiciliado na Rua Joviniano Ramos, 118, AP 201, São José, Montes Claros/MG.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, inscrita no CNPJ 22.680.672/0001-28, com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, S/N, Centro, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Robson Adalberto Mota Dias.

**CLÁUSULA I**

**OBJETO**

1. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de prestação de serviço de organização e realização dos 105 anos de Emancipação política do Município, a ser realizada do dia 01 a 04 de Junho do corrente ano, conforme especificações constantes do **Anexo I** do edital do Processo Licitatório nº. 045/2017, Pregão Presencial nº. 024/2017.

**CLÁUSULA II**

**PREÇOS**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a pagar a CONTRATANTE o valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** em até 48 horas após a assinatura desse contrato.

2.2. Fica acordado que o preço dos ingressos para o dia 03 de Junho de 2017, onde a atração principal é o cantor Mano Walter será de R$ 10,00 para os munícipes, sendo essa venda de 8000 (oito mil) ingressos.

**CLÁUSULA III**

**SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS**

3.1 Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos neste contrato, deverão ter sua execução previamente autorizada por Termo de Aditamento Contratual e seus preços estabelecidos por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA IV**

**DO PRAZO**

4.1 O prazo para inicio dos serviços será de até **03 (três) dias úteis** antes da realização dos eventos.

4.2 O prazo para execução do objeto contratual será durante a realização dos eventos em até **05** **(cinco) dias**.

**CLÁUSULA V**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na tesouraria deste município até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, através de pagamento de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

**CLÁUSULA VI**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6 - Para a execução dos serviços objeto deste contrato,a CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
2. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionário s especialmente designados.
3. Liberar em tempo hábil as áreas necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA VII**

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1 A CONTRATADA,** além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha,direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE e/ou para terceiros,** é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

**Parágrafo Único -** Caberá ainda à **CONTRATADA:**

a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos de segurança, transporte em geral, tributos, encargos sociais,trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

1. Todos os serviços de estrutura e organização, objeto do certame, devem ser executadas pela CONTRATADA;
2. Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho no que diz respeito mais especificamente a Lei Federal nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e alterações e portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;
3. Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
4. Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
5. Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qual idade estabelecida;
6. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

**CLÁUSULA VIII**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Trata-se de licitação tipo Melhor Oferta, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

**CLÁUSULA IX**

**DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº. 1.487/07, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.
2. Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.
3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.4. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral, nos termos do previsto nos artigos 77 à 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação de multa de 40% do valor total estimado, ou dele restante.

9.5. Rescindida a contratação nos moldes previstos no “caput” desta Cláusula, a Administração poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação/notificação, aplicar as sanções legais.

**CLÁUSULA X**

**DO FORO**

1. Elegem o Foro de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.
2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Coração de Jesus ,16 de Maio de 2017.

***Contratante:***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

***Contratado:***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MINAS INTERAÇÃO EIRELE –ME CNPJ 17.460.233/0001-70

André Luiz Marinho Ferreira – CPF: 066.987.746-85

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG.: RG.: